

## **Nota justificativa**

A presente lei estabelece o novo regime jurídico da clandestinidade e da expulsão da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), visando o aperfeiçoamento da legislação anterior e bem assim a sua harmonização com o novo regime de entrada e permanência, dotando-a de uma maior abrangência e eficácia no afastamento, da RAEM, de indesejáveis.

Opera-se a reconversão da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio (lei da imigração clandestina) numa outra que mantém aquele regime, aperfeiçoando-o, e também lhe acrescentando um verdadeiro e completo regime de expulsão e interdição de entrada que não encontrava suficiente expressão no domínio daquela lei e sobretudo após a publicação da nova lei de entrada e permanência na RAEM.

Introduz-se um regime de detenção privativo da execução da expulsão e concentra-se todo o regime penal disperso por vários diplomas, com a consequente revogação dos mesmos.

Se bem que se mantenha intacta uma boa parte das disposições enxertadas na Lei n.º 2/90/M, mas dado que, todavia, se alteram alguns artigos, se aditam outros e se elimina um, além da concentração, atrás referida, do regime penal, por razões de boa sistemática, entre outras, opta-se pela revogação e substituição de todo aquele diploma.